

---

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

Portaria de Extensão n.º 4/2012 de 9 de Maio de 2012

---

**Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações ao acordo coletivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro.**

1 - Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do acordo coletivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro para o setor bancário, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012.

2 - A emissão da portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respetivo projeto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 13 de abril de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Nota justificativa**

As alterações ao acordo coletivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012, abrangem as relações de trabalho entre os empregadores outorgantes e os trabalhadores que se dediquem ao setor bancário, uns e outros representados pelas associações sindicais que as outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem entidades empregadoras não outorgantes da convenção que prosseguem a atividade económica abrangida pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais representadas pela FEBASE.

Atendendo aos elementos apurados pelos quadros de pessoal de 2009, o universo laboral potencialmente abrangido contempla 1132 trabalhadores a tempo completo.

As condições de prestação de trabalho no âmbito do setor foram uniformizadas por emissão de portaria de extensão publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 185, de 26 de setembro de 2011, após requerimento da FEBASE – Federação do Setor Financeiro para extensão do acordo coletivo de trabalho às relações de trabalho existentes em todo o setor de atividade da convenção.

A alteração da convenção procede ao reconhecimento do regime de união de facto, à alteração do regime de assistência médica e ao aditamento de motivos justificativos de ausência ao trabalho.

No propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho suscetíveis de serem reguladas no âmbito de convenções coletivas específicas.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações ao acordo coletivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea d), do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As alterações ao acordo coletivo de trabalho entre várias instituições de crédito e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2012, são tornadas extensivas, no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre instituições de crédito, incluindo bancos e sociedades financeiras não outorgantes, que prossigam as atividades abrangidas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores outorgantes da convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - A extensão determinada no número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por convenções coletivas específicas.

#### Artigo 2.º

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

